CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA 37/2025

O presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, Danylo Acioli, no uso e dever de suas obrigações legais e regimentos que exigem e regem o cargo, amparado nos termos e princípios da legislação vigente, norteado, em especial, pelo que preceitua a Lei Orgânica do Município de Apucarana, Constituição do Estado do Paraná e Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Em razão da obrigação legal contida na Lei 7/2023, aprovada por unanimidade dos vereadores e sancionada pelo prefeito, à época, concede-se pelo termo (prazo) legal, a partir de janeiro, as funções gratificadas indicadas no anexo.

Art. 2º. Acosta-se o anexo II com a questão posta e a decisão da presidência.

Art. 3º. No prazo da Lei, independente de nova manifestação ou determinação, determina-se o corte imediato das funções concedidas, as quais, reitera-se, se dão por força de Lei.

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 25 de janeiro de 2025.

Danylo Acioli
Presidente

Anexo I

SERVIDOR	COD.	Provento/Desconto – Descrição	2024 % Dez.	%lanç. Janeiro 2025
ANA PEREIRA DO NASCIMENTO	1119	A3 Adicional de Membro Equipe de Apoio de Licitação	20,00	**10**
ANA PEREIRA DO NASCIMENTO	1120	A3 Adicional de Assessor(a) da Procuradoria da Mulher	20,00	**10**
BRUNA GRAZIELE GALVAN	1107	FG3 Chefe da Divisão de Recepção, Telefonia e Vigilância	30,00	**15**
BRUNA GRAZIELE GALVAN	1122	Grat. Especial Aux. De Controle Interno	70,00	**35**
LUCIANA PAES LANDIM DA SILVA FULOP	1108	FG3 Chefe da Divisão de Copa, Cozinha e Refeitório	50,00	**25**
MARCOS KUNICZKI	1112	A1 Adicional de Fiscal de Contratos	50,00	**25**
MARILZA BOSSA WSZOLEK	1119	A3 Adicional de Membro Equipe de Apoio de Licitação	20,00	**10**
MATHEUS MOREIRA SANTOS	1125	Adicional de Membro Comissão de Patrimônio	20,00	**10**
MATHEUS MOREIRA SANTOS	1110	A1 Adicional de Agente de Planejamento	50,00	**25**
MAYARA APARECIDA REZENDE DE LIMA	1124	Adicional de Presidente Comissão de Patrimônio	60,00	**30**
NEIDE MARIA MORESCO PAGANI	1119	A3 Adicional de Membro Equipe de Apoio de Licitação	20,00	**10**
PETRONIO CARDOSO	1115	A2 Adicional de E-SIC e Ouvidoria	35,00	**17,5**
PETRONIO CARDOSO	1114	A1 Adicional de Procuradoria da Mulher	15,00	**7,5**
ROBSON JOSE MENEGARDI	1125	Adicional de Membro Comissão de Patrimônio	20,00	**10**
ROBSON JOSE MENEGARDI	1122	Grat. Especial Aux. De Controle Interno	70,00	**35**

WILSON ROBERTO PENHARBEL	1127	GATE – Pres. Comissão de Aval. De Desempenho	3,00	**1,5**

Anexo II

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

1. QUESTÃO POSTA e DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Em 1 de janeiro de 2025 assumiu-se a presidência desta Casa Legislativa, de modo que, em discussões com a presidência anterior, orientou-se a zerar as funções gratificadas. Orientação esta que foi acatada, pelo então presidente, professor Molina.

Não obstante, na assunção do cargo tomou-se ciência da existência da Lei Complementar 7 de 2023, a qual foi votada e aprovada pela unanimidade dos vereadores à época e sancionada pelo então prefeito.

A Lei Complementar supracitada estabelece em seu artigo 12, §3º, que após a revogação das gratificações ou adicionais o servidor que percebia teria garantida a concessão pelos próximos dois ciclos mensais completos a importância da metade do valor da gratificação do adicional, senão vejamos

> Art. 12. Quando da revogação das gratificações ou adicionais, constantes no anexo 11, é dever do servidor que recebia a gratificação ou adicional:
> § 3º O servidor que recebia a gratificação ou adicional, durante o período dos próximos dois ciclos mensais, terá direito a metade do valor da gratificação ou do adicional.

Desta maneira, verificando-se a existência da previsão legal, uma série de servidores protocolizaram o pedido de concessão das gratificações mitigadas pela metade pelo termo legal. Em diligência, verificou-se que o Ato 92 de 20 de dezembro de 2024 revogou as gratificações e adicionais, razão pela qual, fazem jus à concessão os servidores que percebiam as gratificações e/ou adicionais, ao menos pelo período de janeiro e fevereiro.

Ressalta-se que, *in casu*, não há margem para que esta presidência deixe de conceder o benefício previsto em Lei Complementar,

sequer competindo ou cabendo a discussão de mérito. Trata-se, em verdade, de ter herdado uma obrigação legal que implica em cerca de R$60.000,00 (sessenta mil reais) por dois meses.

Caso houvesse omissão ou indeferimento, verificar-se-ia o ingresso com mandados de segurança ou outras ações cabíveis, fato este que implicaria no aumento das obrigações já herdadas, posto que complicaria no pagamento de custas judiciais e, caso o ingresso se desse com ação ordinária, também com honorários advocatícios. Visando impedir o aumento exacerbado dos gastos e não se vislumbrando qualquer margem para o indeferimento dos pedidos. Entende-se devido o cumprimento da legislação que prevê o pagamento, pelo período de dois meses, das gratificações contidas no anexo I.

Não obstante, entende-se que cumprido o termo legal, as gratificações e adicionais DEVEM ser cortadas tão logo preenchidos o prazo obrigacional, razão pela qual esta é a determinação.

1. Seja concedida as funções e adicionais, pela metade, conforme obriga o art. 12, §3º, da Lei Complementar 7/2023.
2. Tão logo preenchido o termo (prazo) legal, sejam cortadas as funções.

Apucarana, 25 de janeiro de 2025

Danylo Acioli
Presidente da Câmara Municipal